

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, tendo de um lado o BRB Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado BANCO, e de outro lado, como **CLIENTE(S)** o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato Único.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPRÉSTIMO: O BANCO abre ao(s) CLIENTE(S) e este(s) aceita(m), um limite de crédito em conta corrente no valor estabelecido de acordo com as normas para concessão de empréstimos do Banco e divulgado no extrato mensal da conta corrente do(s) CLIENTE (S), destinado a constituir reforço de provisão de saldo da conta corrente bancária mantida pelo(s) CLIENTE(S) junto a uma Agência do BANCO, que, por ocasião de lançamentos a débito, não disponha de recursos suficientes, até o valor do limite ora implementado.

Parágrafo Primeiro: O(s) CLIENTE(S) e o BANCO acordam que quaisquer das partes poderão pleitear a alteração do valor do limite, bem como o dia para o débito de juros, estipulados no "caput" desta Cláusula, respeitando-se os valores estabelecidos de acordo com as normas operacionais do BANCO.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação de majoração do valor do limite ora contratado, fica desde já estabelecido que a solicitação será analisada e dependerá de nova avaliação cadastral que observará, dentre outras questões, a capacidade de pagamento e a garantia oferecida.

Parágrafo Terceiro: A majoração poderá ser realizada a critério do BANCO, independentemente de aviso prévio ou de qualquer aditivo contratual, sendo o novo limite contratado informado ao(s) CLIENTE(S) no extrato de sua conta corrente e, em não havendo manifestação contrária do(s) CLIENTE(S), esse novo valor passa a integrar o contrato.

Parágrafo Quarto: Para redução do valor do limite contratado, bastará a manifestação da parte interessada, ficando o(s) CLIENTE(S) obrigado(s) a efetuar a cobertura da utilização e de eventuais excessos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: O valor do principal será exigível e pago no vencimento do limite, indicado no extrato de conta corrente.

Parágrafo Sexto: O Banco assegura ao(s) CLIENTE(S), independente do vencimento final da obrigação, o direito a liquidação antecipada, desde que haja pagamento do principal, dos juros e demais encargos financeiros calculados até o dia da efetiva quitação.

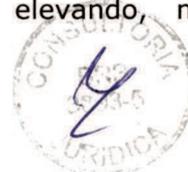
Parágrafo Sétimo: o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta, que mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer agência do Banco, podendo, inclusive, proceder a baixa dos valores de aplicações financeiras relacionadas com tais contas, para liquidação ou amortização da dívida resultante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE LIBERAÇÃO: O valor do empréstimo será acrescido ao saldo da conta corrente de depósitos do(s) CLIENTE(s), e tem o objetivo de tornar possível, dentro do valor disponível a cada oportunidade, o pagamento de cheques comuns ou especiais, saques manuais ou eletrônicos, transferências eletrônicas, bem como o acolhimento de qualquer outro débito autorizado, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Primeiro: A critério exclusivo do BANCO, poderão ocorrer liberações acima do valor do limite ora contratado.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de talonário de cheque, comum ou especial, para saque e movimentação dos valores é prerrogativa do BANCO, observadas as normas pertinentes emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO: O BANCO poderá, automática e sucessivamente, mediante comunicação, prorrogar o vencimento final do limite ora contratado, independentemente da celebração de aditivo(s), elevando, mantendo ou diminuindo o valor do limite.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Parágrafo Primeiro: Fica, desde já, concedida autorização ao BANCO para usar o extrato mensal da conta corrente a fim de registrar os dados das prorrogações, sem necessidade de fazer qualquer anotação correspondente neste contrato ou de celebrar aditivo, conforme faculta as regulamentações sobre o tema do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do(s) CLIENTE(S) não aceitar a prorrogação, manifestará sua discordância por escrito, ficando automaticamente cancelado o crédito concedido e vencido o limite, obrigando o(s) CLIENTE(S) a proceder(em) à imediata liquidação do saldo devedor existente e à devolução do talonário do cheque, comum ou especial, sob pena de caracterizar o inadimplemento.

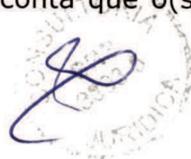
CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO: Além dos casos previstos em Lei, é facultado ao BANCO considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, de pleno direito, com exigibilidade da dívida e sustação de qualquer desembolso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- II. Protesto de títulos por quaisquer motivos legais;
- III. Encerramento de conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- IV. Figuração em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não;
- V. Execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- VI. Mora ou inadimplemento junto ao BANCO ou perante qualquer outra instituição de crédito;
- VII. Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do BANCO;
- VIII. Ajuizamento de ação contra o BANCO ou quaisquer de suas Coligadas;
- XIX. Falecimento do(s) CLIENTE(S);
- XX. Se o(s) CLIENTE(S) tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) CLIENTE(S).

Parágrafo Único. O Contrato poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituídas mediante prévio aviso expresso e escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: Sobre os saldos devedores diários, verificados na conta vinculada ao crédito concedido, incidirão juros à taxa praticada pelo BANCO nas operações da espécie – as quais serão divulgadas por meio de extratos de conta corrente, Internet (www.brb.com.br) e tabela disponível nas dependências do BANCO – e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio (se houver) e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, ou outro que os substituírem, conforme legislação vigente. Os juros serão calculados pela multiplicação do saldo devedor de cada dia pela taxa de juros, acima referida, dividida por 30 (trinta). Referidos juros serão apurados diariamente e somados para débito e exigibilidade: a) no dia 30 de cada mês; ou b) no dia do mês escolhido pelo(s) CLIENTE(S) nas Agências do BANCO; ou c) na data do vencimento do Contrato, inclusive na sua antecipação; ou d) na data da transferência do limite para outra Agência do BANCO. Quando a data do débito e exigibilidade coincidir com dia não útil os juros serão debitados no primeiro dia útil subsequente. O IOF, incidente sobre os saldos devedores diários, será calculado e exigido de acordo com a legislação vigente sobre o tema e será debitado na conta corrente do(s) CLIENTE(S) no primeiro dia útil do mês subsequente ao de apuração, no vencimento do contrato e/ou quando ocorrer transferência do limite para outra Agência do BANCO.

Parágrafo Primeiro: O(s) CLIENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m) o BANCO a proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às tarifas, IOF, juros e todas as demais despesas administrativas, tributárias e/ou financeiras previstas neste Contrato, à débito de sua conta corrente, mantida junto ao BANCO, a qual deverá ser conservada enquanto vigor o presente Contrato, obrigando-se a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo saldo suficiente na conta corrente informada pelo(s) CLIENTE(S) para referidos débitos, este(s) autoriza(m), outrossim, em caráter irrevogável e irretratável o BANCO a efetuar os referidos débitos, em qualquer conta que o(s) CLIENTE(S)



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer agência do BANCO podendo, para tanto, inclusive, proceder à baixa dos valores necessários, à cobertura do débito, de aplicações financeiras relacionadas com tais contas.

Parágrafo Segundo: Independente do vencimento final do Contrato de Crédito em Conta Corrente, as taxas de juros de normalidade (Cláusula Quinta), de excesso (Cláusula Sexta) e de inadimplemento (Cláusula Sétima), poderão ser reajustadas, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definida no "caput" das referidas cláusulas.

Parágrafo Terceiro: as alterações de encargos mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão comunicadas ao(s) CLIENTE(S) via extrato de conta corrente ou mediante aviso expedido pelo BANCO (em meio convencional ou eletrônico) e estará disponível nas Agências do BANCO e Internet (www.brb.com.br).

CLÁUSULA SEXTA – DO EXCESSO DE LIMITE: Sobre o montante que ultrapassar o limite contratual, em substituição aos encargos previstos na Cláusula Quinta, vencerão encargos calculados pela comissão de permanência equivalente à taxa de mercado, vigente no(s) dia(s) da(s) ocorrência(s), nos termos das regulamentações vigentes sobre o tema a qual será aplicada por intermédio do Fator Diário de Inadimplemento divulgado na opção Indicadores Econômicos dos terminais de autoatendimento do Banco, em tabela de taxas disponível nas dependências do BANCO e na Internet (www.brb.com.br), permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: o montante que porventura exceder o valor do limite contratado, será exigido do(s) CLIENTE(S) no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o BANCO considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cobertura do excesso pelo(s) CLIENTE(S) dentro deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTO EFETIVO TOTAL – CET: O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos, tarifa e outras despesas cobradas do(s) CLIENTE(S).

Parágrafo Único: o(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como recebeu a respectiva planilha utilizada no cálculo e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, em atendimento às regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE: No caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas de juros remuneratórios tratadas na 'Cláusula Quinta' desta Cédula de Crédito Bancário;

II - multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga, nos termos da legislação em vigor;

III - juros de mora, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos da legislação em vigor;

IV - Tributos previstos na legislação em vigor, sobre a operação ou lançamentos;

CLÁUSULA NONA – OUTRAS CONDIÇÕES: Fica acordado, ainda, que: a) o(s) CLIENTE(S) reconhece(m) como prova de sua dívida os cheques, saques e transferências (inclusive por meio eletrônico), ordens, recibos e avisos de débito lançados diretamente na conta corrente, e o BANCO reconhece como prova dos créditos os lançamentos efetuados em conta corrente a esse título; b) o BANCO não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos decorrentes do extravio (perda, roubo, furto ou apropriação indébita) do talonário ou folhas avulsas de cheques entregues ao(s) CLIENTE(S); c) no caso de contas conjuntas, os titulares serão, obrigatoriamente, solidários pela totalidade da dívida comum decorrente deste contrato, na forma do artigo 275 do Código Civil.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Parágrafo Único: qualquer tolerância por parte do BANCO, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou procedimento invocável pelo(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÃO CADASTRAL: Na hipótese de inadimplemento prevista na Cláusula Sétima, o BANCO fica autorizado a promover o registro do fato nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo, que serão remetidas para o endereço do(s) CLIENTE(S) cadastrado no BANCO.

Parágrafo Único: a autorização outorgada no "caput" desta Cláusula é passada em caráter irrevogável e irretroatável na vigência da situação de inadimplemento, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CADASTRAL: Ocorrendo alteração do endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número do telefone, fica o(s) CLIENTE(S) obrigado(s) a comunicar as mudanças ao BANCO.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de alterações contratuais é do(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nas Agências do BANCO ou na Internet (www.brb.com.br) e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações, observada a previsão do Parágrafo Único desta Cláusula, tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Único: fica assegurado ao(s) CLIENTE(S) o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 (quinze) dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, manifestada pelo(s) CLIENTE(S), aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quarta – Do Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS: Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive as de cobrança, impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os deveres e obrigações do(s) CLIENTE(S) serão satisfeitos na Agência do BANCO em que for(em) mantida(s) sua(s) conta(s) corrente(s), praça que fica designada como foro do Contrato.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de XXXX.

Superintendência de Financiamentos e Empréstimos - SUFEM
Gerência de Pessoa Física – GEPEF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 – Asa Sul
Brasília/DF – Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e
Documentos, protocolado e registrado
sob o nº 0004031109, livro e folha
BE775-279 em 17/11/2017.
Selo Digital: TJDFT20170220105566EDDZ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

José Jorge Quinto de Souza
BRASILIA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
DF

